

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPUBLICA

Ofício n.º 613/XII/1ª - CACDLG /2011

Data: 09-11-2011

ASSUNTO: Parecer sobre o Relatório Anual do Provedor de Justiça relativo a 2010.

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 239.º do Regimento da Assembleia da República, junto se envia parecer sobre o **Relatório Anual do Provedor de Justiça relativo a 2010**, aprovado por unanimidade, com ausência do PEV, na reunião de 9 de Novembro de 2011 da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão

(Fernando Negrão)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Divisão de Apolo às Comissões CACDLO

N.º Único 400-297

Entredo/Saida n.º 613 Data: 9/11/201



# RELATÓRIO ANUAL DO PROVEDOR DE JUSTIÇA RELATIVO A 2010

#### **PARECER**

#### PARTE I – CONSIDERANDOS

#### Enquadramento histórico: a figura do Ombudsman

O Provedor de Justiça, enquanto instituição social e política, encontra as suas origens na necessidade historicamente reconhecida de mediação, sobretudo entre as instâncias do poder público – administrativo ou governamental – e os cidadãos.

O surgimento desta instância de mediação cumpriria, assim, dois desígnios convergentes de sentido oposto. Satisfazendo por um lado a necessidade sentida pelos governantes de quem pudesse zelar pelo cumprimento da lei e o bom funcionamento da Administração e receber as queixas do povo, garantia por outro lado alguma defesa aos cidadãos perante a arbitrária ou injusta actuação de poderes públicos dotados de *ius imperii*, num quadro em que a composição do conflito por via da intervenção persuasiva do mediador esbatia o confronto aberto de posições tendencialmente desfavorável aos cidadãos.

Encontrando no trilho da História elementos que confirmam configurações diversificadas e diferentes âmbitos de intervenção deste "poder" de mediação, é no *Ombudsman* nórdico – particularmente na configuração que assume na Suécia a partir do início do século XIX – que podemos identificar os traços nucleares da configuração do Provedor dos nossos dias.

Restarão ainda hoje nas funções do Provedor de Justiça inúmeras semelhanças com as responsabilidades atribuídas aos altos funcionários dos reis egípcios e dos imperadores chineses da Dinastia Han, aos censores da República romana ou até ao Ouvidor-Geral indicado pela Coroa portuguesa para exercer funções no Brasil. No entanto, é com a eleição do primeiro *Ombudsman* pelo Parlamento sueco (Riksdag) em 1810 que encontramos, pela primeira vez, o enquadramento institucional e a conformação funcional que caracterizam o conceito de Provedor actualmente adoptado por cerca de 120 países.



A figura do *Ombudsman* sueco confirmou, até no seu significado etimológico – *Ombud* (representante, mandatário, procurador) + *man* (pessoa) – a perenidade do desígnio da representação e defesa dos cidadãos perante o Estado, acrescentando-lhe uma consagração institucional inovadora caracterizada por um conjunto significativo de competências e possibilidades de actuação concreta bem como de garantias de independência, imparcialidade e isenção relativamente aos poderes por si "fiscalizados".

#### Enquadramento constitucional e legal

O relevo político-constitucional do Provedor de Justiça tem tradução no enquadramento atribuído pelo artigo 23.º da Constituição da República Portuguesa e pelo Estatuto do Provedor de Justiça (EPJ), aprovado pela Lei n.º 9/91, de 9 de Abril.

É de referir que se trata de uma instituição criada no quadro político resultante da Revolução de 25 de Abril de 1974, através do Decreto-Lei n.º 212/75, de 21 de Abril, antes mesmo da aprovação da Constituição.

Como características fundamentais do Provedor de Justiça podemos apontar as seguintes:

- <u>1 A legitimidade democrática na escolha do titular</u>, com a eleição pelo Parlamento por maioria de dois terços (art. 166º, alínea i) da CRP), devendo cumprir um mandato de quatro anos (art. 6º, nº 1 do EPJ), renovável apenas por uma vez;
- 2 A independência no exercício das funções, traduzindo-se num conjunto de garantias funcionais e incompatibilidades que reforçam a sua imparcialidade e isenção como sejam as imunidades do seu titular (imunidade criminal, exclusão de responsabilidade por actos de sua livre expressão ou opinião art. 8º EPJ), a inamovibilidade antes de cessado o período do mandato, a equiparação protocolar a ministro (art. 9º EPJ), a disponibilidade de um gabinete de apoio pessoal e directo (art. 10º EPJ), as incompatibilidades previstas no art. 11º EPJ e o sigilo a que está obrigado pela natureza de certos factos que venha a conhecer no exercício de funções (art. 12º), as garantias de autoridade (arts. 18º e 19º EPJ) e a autonomia administrativa e financeira da Provedoria de Justiça (art. 40º, nºs 2 e 3 EPJ). Refira-se ainda como relevante a possibilidade do Provedor de Justiça desencadear a sua intervenção independentemente de queixa e em paralelo com a intervenção de meios graciosos e contenciosos (art. 4º EPJ);



- <u>3 O controlo da actividade administrativa</u>, traduzido na possibilidade de intervenção sobre toda a actividade administrativa, incluindo a resultante de competências administrativas exercidas pela Assembleia da República e pelos Tribunais, dispondo de amplos poderes instrutórios para intervir sobre acções ou omissões injustas ou ilegais de todo e qualquer poder público, com respeito pelos limites impostos pelo art. 22 do EPJ ou a observar em matéria de segredo de justiça e "nos casos devidamente justificados pelos órgãos competentes, em questões respeitantes à segurança, à defesa ou às relações internacionais" (art. 29.º, n.º 3 EPJ). O Provedor de Justiça não deve abster-se de contribuir para aperfeiçoar a produção legislativa (art. 20.º, n.º 1, b) EPJ);
- 4 O poder de recomendar comportamentos aos poderes públicos com vista à reparação de ilegalidades ou injustiças, a par do exercício de outros meios informais, vinculando os destinatários das recomendações aos deveres de comunicar a posição assumida no prazo de 60 dias (art. 38º, nº 2 EPJ) e de fundamentar no caso de recusa (art. 38º, nº 3 EPJ);
- <u>5 O direito à cooperação dos órgãos e serviços sujeitos à fiscalização do Provedor de Justiça nos actos de investigação que se mostrem necessários</u>, que não fica limitado ao simples pedido de informações ou de serem facultados documentos, antes se admitindo que o Provedor de Justiça determine às próprias entidades visadas a realização de exames, vistorias ou inspecções;
- <u>6 A legitimidade do Provedor de Justiça junto do contencioso constitucional,</u> atribuindo-lhe o poder de pedir a apreciação e declaração de inconstitucionalidade ou ilegalidade com força obrigatória geral de normas (art. 281, nº 2, d) da CRP) e, tal como o Presidente da República (e em certos casos como os presidentes das assembleias legislativas regionais), a iniciativa de requerer a apreciação e verificação do "não cumprimento da Constituição por omissão das medidas legislativas necessárias para tornar exequíveis as normas constitucionais" (art. 283º, nº 1 da CRP).

Nos termos da Constituição e da Lei, designadamente do Estatuto do Provedor de Justiça, ao Provedor compete:

- a) Dirigir recomendações aos órgãos competentes com vista à correcção de actos ilegais ou injustos dos poderes públicos ou melhoria dos respectivos serviços;
- b) Assinalar as deficiências de legislação que verificar, emitindo recomendações



para a sua interpretação, alteração ou revogação, ou sugestões para a elaboração de nova legislação, as quais serão enviadas ao Presidente da Assembleia da República, ao Primeiro-Ministro e aos ministros directamente interessados e, igualmente, se for caso disso, aos Presidentes das Assembleias legislativas Regionais e aos Presidentes dos Governos das Regiões Autónomas;

- c) Emitir parecer, a solicitação da Assembleia da República, sobre quaisquer matérias relacionadas com a sua actividade;
- d) Promover a divulgação do conteúdo e da significação de cada um dos direitos e liberdades fundamentais, bem como da finalidade da instituição do Provedor de Justiça, dos meios de acção de que dispõe e de como a ele se pode fazer apelo;
- e) Intervir, nos termos da lei aplicável, na tutela dos interesses colectivos ou difusos, quando estiverem em causa entidades públicas;
- f) Requerer ao Tribunal Constitucional a declaração de inconstitucionalidade ou de ilegalidade de normas, nos termos do artigo 281.º, n.ºs 1 e 2, alínea d), da Constituição;
- g) Requerer ao Tribunal Constitucional a apreciação e a verificação da inconstitucionalidade por omissão, nos termos do n.º 1 do artigo 283.º da Constituição.

Para garantir o cumprimento daquelas competências, o Provedor de Justiça dispõe dos seguintes poderes:

- a) Efectuar, com ou sem aviso, visitas de inspecção a todo e qualquer sector da actividade da administração central, regional e local, designadamente serviços públicos e estabelecimentos prisionais civis e militares, ou a quaisquer entidades sujeitas ao seu controlo, ouvindo os respectivos órgãos e agentes e pedindo as informações, bem como a exibição de documentos, que reputar convenientes;
- b) Proceder a todas as investigações e inquéritos que considere necessários ou convenientes, podendo adoptar, em matéria de recolha e produção de provas, todos os procedimentos razoáveis, desde que não colidam com os direitos e interesses legítimos dos cidadãos;
- c) Procurar, em colaboração com os órgãos e serviços competentes, as soluções mais adequadas à tutela dos interesses legítimos dos cidadãos e ao aperfeiçoamento da



acção administrativa.

O âmbito de actuação do Provedor de Justiça é vasto, podendo incidir nas "relações entre particulares que impliquem uma especial relação de domínio, no âmbito da protecção de direitos, liberdades e garantias" (art. 2.º, n.º 2 EPJ) mas excluindo-se nos casos em que já esteja a intervir a função judicial.

Não dispondo dos instrumentos coactivos de que dispõem outros órgãos constitucionais, o Provedor de Justiça actua com base em critérios de legalidade e juridicidade mas também com base em critérios de justiça material, beneficiando a sua actuação de uma margem de subjectividade que possibilita a utilização de critérios mais amplos para aferição da realização da justiça em cada caso concreto, enriquecendo potencialmente a sua actuação no plano jurídico-formal.

O recurso dos cidadãos ao Provedor de Justiça faz-se através do exercício do direito de queixa constitucionalmente consagrado (art. 23.º, n.º 1 CRP), utilizando os recursos comunicacionais à disposição dos cidadãos, incluindo a comunicação de queixa por via electrónica a partir de formulário disponibilizado no sítio electrónico do Provedor de Justiça (www.provedor-jus.pt).

As queixas dirigidas ao Provedor de Justiça são objecto de uma apreciação preliminar (art. 27.º EPJ) destinada a avaliar a sua admissibilidade, sendo as queixas admitidas objecto de uma fase de instrução destinada à recolha de todos os elementos considerados relevantes para a decisão. Da decisão da queixa pode resultar uma recomendação no sentido de ser evitada ou reparada a injustiça mas também o seu arquivamento (art 31.º EPJ), o encaminhamento para outro mecanismo de tutela mais apropriado (art. 32.º EPJ) ou, nos casos de pouca gravidade, uma mera "chamada de atenção ao órgão ou serviço competente ou dar por encerrado o assunto com as explicações fornecidas" (art. 33.º EPJ).

Nos termos do artigo 23.º do Estatuto do Provedor de Justiça, "o Provedor de Justiça envia anualmente à Assembleia da República um relatório da sua actividade, anotando as iniciativas tomadas, as queixas recebidas, as diligências efectuadas e os resultados obtidos, o qual será publicado no Diário da Assembleia da República."

De acordo com os artigos 238.º e 239.º do Regimento da Assembleia da República, o



relatório anual do Provedor de Justiça é remetido à comissão parlamentar competente em razão da matéria, procedendo esta ao seu exame até 60 dias após a respectiva recepção e podendo solicitar a comparência do Provedor de Justiça para prestar esclarecimentos sobre o mesmo. Ainda de acordo com aqueles preceitos regimentais, a comissão parlamentar emite parecer fundamentado que remete ao Presidente da Assembleia, a fim de ser publicado no *Diário*, devendo o Presidente da Assembleia, até ao 30.º dia posterior à recepção do parecer, incluir na ordem do dia a apreciação do relatório.

#### O Relatório Anual de Actividades de 2010

O Relatório Anual do Provedor de Justiça relativo a 2010 deu entrada na Assembleia da República no dia 8 de Julho de 2011, data em que Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República o remeteu à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

No sentido de aprofundar a análise do referido Relatório, o Senhor Provedor de Justiça, Conselheiro Alfredo José de Sousa, foi ouvido na Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias no passado dia 28 de Setembro de 2011.

O Senhor Provedor de Justiça teve então oportunidade de prestar os esclarecimentos que entendeu relevantes para a análise do Relatório, bem como de responder a diversas questões colocadas.

Dessa audição registam-se como questões que merecem particular destaque as seguintes:

- 1- Em matéria de fiscalização de constitucionalidade, o Tribunal Constitucional deu provimento a ambos os pedidos apresentados pelo Provedor de Justiça;
- 2- Tem havido por parte do Provedor de Justiça uma preocupação no sentido de promover a criação de Provedorias de Justiça em todos os países pertencentes à CPLP;
- 3- Há um número muito significativo de processos que se resolvem com o mero pedido de esclarecimento ou de informações à entidade que é objecto da queixa;
- 4- Apesar de haver interesse do Provedor de Justiça na realização de um inquérito de satisfação aos cidadãos que se lhe dirigem, a exiguidade dos meios não o permitiu em 2010;



- 5- Está em curso um processo de simplificação do formulário e da informação requerida para apresentação de queixa através do sítio electrónico do Provedor de Justiça;
- 6- O número de inspecções e outras diligências efectuadas pelo Provedor de Justiça depende directamente dos meios ao dispor, particularmente dos meios e serviços de apoio ao Provedor de Justiça, pelo que qualquer redução de meios que possa vir a ocorrer criará dificuldades que inevitavelmente se traduzirão na actividade desenvolvida;
- 7- Há por parte do Provedor de Justiça uma particular preocupação com os efeitos que a privatização de serviços ou sectores essenciais para os cidadãos tem na possibilidade de intervenção da Provedoria, limitando-a, uma vez que o relacionamento entre o Provedor de Justiça e as várias Entidades Reguladoras não é igual e nem sempre é muito fácil. Por isso dirigirá à Assembleia da República uma proposta com alterações pontuais e limitadas ao Estatuto do Provedor de Justiça para que os interesses dos cidadãos possam ser acautelados;
- 8- É necessário introduzir no Estatuto do Provedor de Justiça uma norma que dê cobertura às responsabilidades que já hoje o Provedor assume em matéria de direitos humanos e prevenção da tortura e também das que poderá vir a assumir em relação aos direitos das mulheres.
- O Relatório reflecte a actividade desenvolvida pelo Provedor de Justiça durante o ano de 2010, o primeiro ano em que o exercício de funções de Provedor de Justiça é da inteira responsabilidade do senhor Conselheiro Alfredo José de Sousa.
- O Relatório segue de perto a sistematização do Relatório de 2009, registando-se alterações na arrumação das diversas áreas temáticas de intervenção do Provedor de Justiça bem como o aditamento de um ponto relativo ao tratamento pela comunicação social da actividade do Provedor de Justiça como ponto 4 do Relatório.
- O Relatório dá conta da reorganização concretizada durante 2010 nos serviços do Provedor de Justiça.

Iniciaram-se os procedimentos concursais necessários para prover lugares do mapa de pessoal vagos, na sequência da não renovação da nomeação de 12 colaboradores feita pelo anterior Provedor de Justiça e consideradas ilegais por Auditoria do Tribunal de Contas.



Foi proposta uma alteração da Lei Orgânica da Provedoria de Justiça de forma a esta integrar norma idêntica à da Lei dos Gabinetes Ministeriais, o que veio a ter acolhimento na Lei do Orçamento de Estado para 2010, permitido a nomeação de 3 especialistas para o Gabinete do Provedor de Justiça.

O Provedor de Justiça alterou ainda o funcionamento da Assessoria, reorganizando os trabalhos das várias Áreas, nomeadamente das matérias atribuídas a cada uma, procedendo a uma nova distribuição de processos e de matérias.

No âmbito dos serviços de atendimento telefónico especializado prosseguiu o funcionamento normal da Linha da Criança e do Cidadão Idoso e criaram-se as condições necessárias para a entrada em funcionamento da Linha da Pessoa com deficiência, o que aconteceu já em 2011.

O Provedor de Justiça desenvolveu ainda um projecto de modernização das infraestruturas de Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) com vista a melhorar as práticas processuais organizacionais e gestionárias. Numa primeira fase renovou o parque informático, adquirindo novos computadores e *software* actualizado e de 3 servidores.

A segunda fase deste projecto visa melhorar o site do Provedor de Justiça, que se pretende mais amigável, mas também com mais funcionalidades, com capacidade para armazenar informação essencial sobre a actividade do Provedor de Justiça acessível a todos os cidadãos, de realizar pesquisas em texto livre e a possibilidade do cidadão, para além de poder apresentar queixa, o que já acontece, poder obter informações electronicamente acerca do estado da sua queixa. Visa ainda melhorar o sistema de registo de processos e de funcionamento dos serviços do Provedor de Justiça.

A concretização desta segunda fase do projecto está sujeita a alguma incerteza uma vez que depende das disponibilidades orçamentais existentes.

Procedeu-se ainda à realização de obras no edifício da Provedoria com vista à resolução de problemas estruturais do edifício.

Com vista à divulgação e dinamização da sua acção, o Provedor de Justiça celebrou ainda um protocolo de cooperação com a Associação Nacional dos Municípios Portugueses, realizou iniciativas direccionadas aos jovens e propôs a celebração de protocolos de cooperação ao Ministério da Educação e ao Alto Comissariado para a Imigração e o Diálogo Intercultural.



Regista-se ainda a relação de boa cooperação com a Assembleia da República.

Dos indicadores da actividade processual do Provedor de Justiça inscritos no Relatório destacam-se os seguintes elementos:

- 1- Foram abertos 6505 processos (-3,6%) na sequência de 6488 queixas (3318 escritas, 611 verbais/presenciais, 2559 electrónicas, 17 da iniciativa do Provedor de Justiça) dirigidas por 7849 reclamantes, sendo 7423 pessoas singulares e 426 pessoas colectivas;
- 2- Cerca de 800 cidadãos dirigiram-se ao Provedor de Justiça dando conhecimento de factos ou expondo situações gerais que, por não conterem um pedido específico, não deram lugar a abertura de processo;
- 3- O Provedor decidiu abrir por iniciativa própria 17 processos, sendo que 4 referemse a acções de inspecção, designadamente a Lares de crianças e jovens e casas de acolhimento temporário da Região Autónoma da Madeira, a Centros de detenção de estrangeiros não admitidos ou em processo de afastamento, a Lares de idosos e a Centros de emprego;
- 4- No plano inspectivo destacam-se 21 visitas feitas a estabelecimentos prisionais, no âmbito de processo abertos na sequência de queixas recebidas;
- 5- Dos 6505 processos abertos, 4502 foram arquivados em 2010. No total, em 2010, foram arquivados 6790 processos, mais 14% que em 2009;
- 6- No final de 2010 havia 2282 processos pendentes, menos 11% que em 2009. Dos 6790 processos arquivados, 4932 processos foram arquivados no prazo de 6 meses:
- 7- Dos 6505 processos abertos, 3318 incidiram sobre queixas apresentadas por escrito, 2559 foram apresentadas por meios electrónicos, com tendência crescente na utilização destes meios;
- 8- As questões relacionadas com os direitos sociais, dos trabalhadores e da administração da justiça lideram a tabela de assuntos objecto de queixas;
- 9- A administração central a entidade visada em 50% dos processos, encontrando-se o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social no topo da tabela;
- 10- No que se refere à administração local, o Município de Lisboa é o mais visado nas queixas dos reclamantes, com 10% do total de queixas:



- 11- Das queixas contra entidades particulares, os bancos representam 35% (+23% de queixas apresentadas) e as seguradoras 10% (+54% de queixas apresentadas);
- 12- No respeitante à distribuição geográfica das reclamações, Lisboa lidera, seguindo-se Madeira, Açores, Setúbal, e Faro;
- 13- Durante 2010, o Provedor de Justiça emitiu 22 Recomendações, das quais 9 visam alterações legislativas;
- 14- Das 22 Recomendações formuladas, no final do ano encontravam-se acatadas apenas 10;
- 15-Quanto a Recomendações de anos anteriores, foram acatadas 7 e não foram acatadas 3;
- 16- Em matéria de fiscalização da constitucionalidade, depois de analisados 39 pedidos de intervenção junto do Tribunal Constitucional o Provedor de Justiça decidiu requerer a declaração de inconstitucionalidade em 2 casos (norma do Regulamento Nacional de Estágio da Ordem dos Advogados que obrigava os candidatos a um exame de acesso ao estágio e norma que impunha exclusividade no exercício de actividade profissional de angariador imobiliário), tendo sido dado provimento a ambos os pedidos;

Em anexo destacam-se alguns dos quadros mais relevantes para a compreensão do Relatório.

#### PARTE II - Opinião do Relator

Considerando que, nos termos do artigo 137.º, n.º 3 do Regimento da Assembleia da República, a Opinião do Relator é de elaboração facultativa, o Deputado Relator reserva a emissão da sua opinião para o debate em Plenário do Presente Relatório.

#### **PARTE III – CONCLUSÕES**

A Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias considera estarem cumpridos os requisitos legais e regimentais relativos à elaboração e apresentação à Assembleia da República do Relatório Anual de Actividades do Provedor de Justiça relativo a 2010.

#### **PARTE IV – PARECER**

Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é de parecer que o Relatório Anual de Actividades do Provedor de Justiça relativo a 2010, apresentado à Assembleia da República, está em condições de ser discutido em plenário, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 239.º do Regimento da Assembleia da República.

Palácio de São Bento, 9 de Novembro de 2011.

O Deputado Relator

(João Oliveira)

O Presidente da Comissão

(Fernando Negrão)



#### **PARTE V - ANEXOS**

Quadro 3 - Número de processos arquivados

Processos principais que transitaram de anos anteriores a 2008	121
Processos principais que transitaram de 2008	237
Processos principais que transitaram de 2009	1930
Soma dos processos anteriores a 2010	2288
Processos abertos em 2010	4502
Total de processos arquivados	6790

# gráfico vl

#### Assuntos dos processos

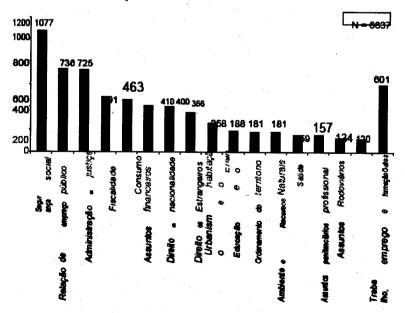
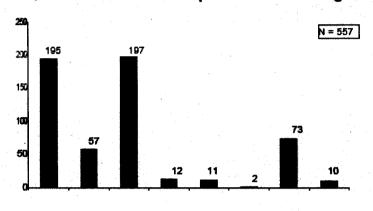




gráfico XI

#### Queixas contra entidades particulares e estrangeiras



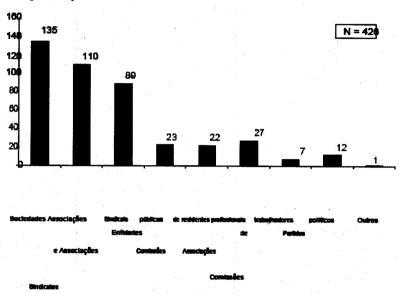
Sencos Reguradoras camerdals de existino de saúde Sindiculos particulares extrangeles

utus serindado Estabelecimentes. Estabelecimentes. Cadras entidades. Estilitades.



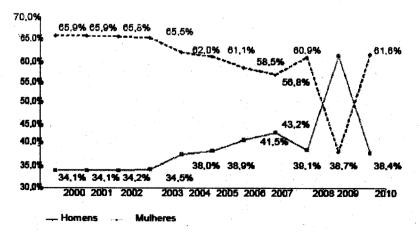
#### gráfico XIII

#### Tipo de pessoa colectiva reclamante



#### gráfico XIv

# Evolução da repartição por género dos reclamantes pessoas singulares





# AMBIENTE E QUALIDADE DE VIDA

urbanismo E Habitação	178
Obras de edificação	76
Utilização das edificações	22
Loteamentos e obras de urbanização	7
Conservação e reabilitação de edifícios	18
Áreas urbanas de génese ilegal	5
Projectos das especialidades e ligação a redes públicas	18
Património habitacional público e habitação a custos controlados	17
Arrendamento urbano particular	8
Propriedade horizontal	4
Qualificações profissionais	3
Ambiente e Recursos naturais	136
Água	10
Solo e subsolo	3
Ruido	73
Floresta	-11
Fauna	1
Qualidade do ar	9
Radiações	1
Salubridade	13
Paisagem	2
Gestão de residuos e efluentes	7
Produtos inflamáveis, tóxicos ou explosivos	5
Outros	1
Ordenamento do Território	167
	49

Instrumentos de gestão territorial	7
Regimes territoriais especiais	16
Obras públicas ou de interesse colectivo	25
Dominio público	70
Via pública (quiosques, esplanadas, reclamos, estaciona- mento tarifado, iluminação pública)	37
Estradas e caminhos públicos	19
Dominio público marítimo e fluvial	6
Outros (cemitérios, zonas verdes, etc.)	8
Expropriação por utilidade pública	29
Procedimento	18
Faita de procedimento (esbulho)	10
Reversão	1
Servidões administrativas	14
Outros (emparcelamento, direitos de preferência, baldios)	8
Cultura	21
Património cultural arquitectónico e arqueológico	10
Museus, arquivos e bibliotecas	3
Artes e espectáculos	2
Direitos de autor	6
Lazeres	41
Caça e pesca lúdica	7
Turismo	12
Jogo	1
Animais de companhia	5
Náutica e aeronáutica de recreio	3
	1
Diversões	



# DIREITOS DOS CONTRIBUINTES, DOS CONSUMIDORES E DOS AGENTES ECONÓMICOS

FISCALIDADE \	462
Beneficios fiscais	9
Execuções Fiscais	116
IMI e Contribuição Autárquica	31
imposto do Selo e imposto sobre as Sucessões e Doações	17
IMT e Sisa	16
Infracções fiscais	17
IRC	5
IRS	116
IVA	35
Matrizes prediais e avaliações	19
Taxas e tarifas	38
Tributação Automóvel	11
Vários	32
COnsuMo	245
Água	43
Correios	14
Electricidade	36
Gás	14
Internet	10
Livro de reclamações	8
Telefone	31

Transportes e vias de comunicação	68
Turismo	9
Vários	12
ASSUNTOS ECONÓMICO-FINANCEIROS	161
Banca	105
Comércio	7
Mercado de capitais	4
Seguros	22
Outras Actividades Económicas/Profissões	7
Vários	16
RESPONSABILIDADE CIVIL	58
Pela prestação de serviços públicos	15
Por acidentes	29
Por extravio de correspondência/bagagem	7
Vários	7
FunDOS EUROPEUS E nACIONAIS	52
Agricultura	24
Educação e Formação Profissional	10
Emprego	10
Vários	8
CONTRATAÇÃO PÚBLICA	11
Concursos públicos	10
Vários	1



## **DIREITOS SOCIAIS**

SEGURANÇA SOCIAL	948
SISTEMA DE SEGURANÇA SOCIAL (ISS)	698
Pensão velhice	133
Pensão invalidez	- 34
Prestações por morte	16
Subsídio de desemprego	101
Subsídios de parentalidade	21
Subsídio de doença	47
Prestações familiares (p.e., abono de família)	50
Rendimento social de inserção e acção social	93
Outras prestações	23
Estabelecimentos sociais	33
Inscrição, contribuições e dívidas à segurança social	126
Assuntos diversos	21
SISTEMA DE PROTECÇÃO SOCIAL DA FunÇÃO PÚBLICA (CgA)	236
Aposentação por velhice	144
Aposentação por invalidez	20
Prestações por morte	12
Outras pensões (preço sangue, serviços relevantes, etc.)	12
Inscrição na CGA, quotas e contagem de tempo serviço	37
Assuntos diversos	11
DOENÇAS PROFISSIONAIS	8
OUTROS ASSUNTOS SOBRE SEGURANÇA SOCIAL	6
HABITAÇÃO SOCIAL	18
FORMAÇÃO PROFISSIONAL	17
vÁRIOS	21



# **DIREITOS DOS TRABALHADORES**

	irw.
ORganização Administrativa (OA)	73
Órgãos Administrativos (funcionamento)	3
Omissão de pronúncia	58
Outros	12
RELAÇÃO DE EMPREGO PÚBLICO (REP)	605
Acção disciplinar	13
Acidentes de trabalho / Doenças profissionais	14
Avaliação do desempenho	67
Cargos dirigentes	10
Carreira	111
Garantias de imparcialidade (incompatibilidades e impedimentos)	3
Igualdade e não discriminação	6
Mobilidade especial	5

Mobilidade geral	34
Prestação do trabalho	45
Recrutamento	128
Relações colectivas de trabalho	3
Remunerações	81
Vinculo	46
Outros	39
RELAÇÃO LABORAL PRIVADA (RPRIV.)	38
Administração estadual do trabalho / Doenças profissionais	10
Formação do contrato	3
Prestação do trabalho	3
Relações colectivas de trabalho	4
Retribuição	3
Outros	15
SEM ASSUNTO DETERMINADO	2



# DIREITO À JUSTIÇA E À SEGURANÇA

ATRASOS JUDICIAIS	330
Magistratura judicial	223 (5 cúmulo)
Ministério Público	29
Funcionários judiciais	8
Solicitadores de execução	32
Administradores de insolvência	6
Segurança Social / Santa Casa da Misericórdia de Lisboa	5
Instituto Nacional de Medicina Legal	7
Outros atrasos judiciais	20
OUTROS PROBLEMAS DA JUSTIÇA	36
Comissões de Protecção de Crianças e Jovens	3
Comissão de Protecção às Vítimas de Crimes	8
Fundo de Garantia de Alimentos Devidos a Menores	5
Registo criminal e de contumazes	4
Custas processuais	8
Outros problemas administrativos	8
ACESSO AO DIREITO	21
ORDEM DOS ADVOGADOS	20
CÂMARA DOS SOLICITADORES E COMISSÃO EFICÁCIA EXECUÇÕES	3
ORGANIZAÇÃO E INFRA-ESTRUTURAS JUDICIÁRIAS	3
DECISÃO JUDICIAL	•
OUTROS PROBLEMAS DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA	39
ACÇÃO	27
PSP	.17

GNR	9 .
OMISSÃO	22
PSP	9
GNR	6
Outras polícias	7
ARMAS E EXPLOSIVOS	16
OUTROS PROBLEMAS DE SEGURANÇA INTERNA	
SINALIZAÇÃO E ORDENAMENTO RODOVIÁRIO	19
CONTRA-ORDENAÇÕES RODOVIÁRIAS	70
Policias	24
Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária	23
Empresas municipais	16
Contra-Ordenações/Outros	7
CARTAS E ESCOLAS DE COnDuçãO	16
OUTROS PROBLEMAS RODOVIÁRIOS	18
EGUSTOS & METALINOS	- 57
REGISTOS	13
Registo Predial, Comercial e de Automóveis	6
Registo Civil	· 7
nOTARIADO	- 4
CARTÃO DO CIDADÃO	14
OUTROS PROBLEMAS DOS REGISTOS E NOTARIADO	6
Outras Matérias	94

<sup>\*</sup> Estas queixas, em número de 273, incidiram directamente sobre o conteúdo das decisões judiciais e, como tal, foram arquivadas liminarmente.

# **OUTROS DIREITOS FUNDAMENTAIS**

ASSUNTOS POLÍTICO-CONSTITUCIONAIS		12
CIÊnCIA		2
COMuniCAção SOCIAL		6
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS	y (*)	55
EDUCAÇÃO		166
PRÉ-ESCOLAR	5	
1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO	25	-
2.º E 3.º CICLOS DO ENSINO BÁSICO	24	
ENSINO SECUNDÁRIO	19	
ENSINO SUPERIOR	73	
DIVERSOS	20	
DIREITO DOS ESTRANGEIROS		259
ATRASO	213	
SUBSTÂNCIA	40	
OUTROS	6	
nACIOnALIDADE		423
ATRASO	413	
SUBSTÂNCIA	10	
ASSUNTOS PENITENCIÁRIOS	ī,	146
ALIMENTAÇÃO	6	
. ALOJAMENTO	6	
CORRESPONDÊNCIA/TELEFONE	5	
FLEXIBILIZAÇÃO	9	
OCUPAÇÃO	12	
ORGANIZAÇÃO DO EP	8	
SAÚDE	22	
SEGURANÇA E DISCIPLINA	21	
TRANSFERÊNCIA	13	
VIOLÊNCIA	16	
VISITAS	13	
OUTROS	15	

AÚDE		148
Serviço Nacional de Saúde	14	
Åmbito	8	
Inscrição em Centro de Saúde	3	
Articulação entre Centro de Saúde e Hospital	3	
Taxas moderadoras	4	
Subsistemas	23	
Inscrição	111	
Comparticipação	12	
Prestação de cuidados	37	
Hospital do SNS	27	
Centro de Saúde	10	
Socorro e transporte de doentes	9	
Procedimentos administrativos	40	
Fiscalização e Regulação	5	
Medicamentos	5	
Outros	11	
IVERSOS		29



# DIREITOS DA CRIANÇA, DO IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

# Linha da criança

Principals questões colocadas	n.º
Exercício Responsabilidades Parentais	194
Maus-Tratos (físicos e psíquicos)	110
Negligência	84
Actuação da CPCJ	43
Medidas de Protecção	37
Comportamento de Risco	36
Informação sobre LVRC	35
Informação sobre Provedor de Justiça	34
Carências Económicas	31
Educação e Problemas Escolares	31
Exposição a Violência Doméstica	25
Abuso Sexual	24
Acompanhamento Psicológico	21
Funcionamento Instituições Acolhimento Crianças	19
Exposição a Comportamento Desviante	19
Cuidados de Saúde	18
Actuação Outras Entidades Competência Matéria Infância Juv.	11
Respostas Sociais/Equipamentos	11
Informação sobre Tutela Judicial Direito Crianças	10

## Linha do cidadão idoso

Principais questões colocadas	n.º
Apoio Domiciliário	246
Saúde	234
Maus-Tratos	215
Lares	152
Abandono	127
Reclamações	106
Informação Jurídica	106
Acção Social	105
Serviços (cartão 65, oficina do idoso, teleassistência)	74
Negligência de Cuidados	59
Habitação	57
Pensões	52
Direitos Fundamentais	46
Acção de Interdição e Inabilitação	41
Complemento Solidário Idosos	26
Complemento de Dependência	26
Informação Linha Cidadão Idoso	21
Centro de Dia	12